

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.500, DE 2007

Determina a execução do hino nacional e o hasteamento da bandeira de países competidores em eventos esportivos de nível internacional realizados no Brasil.

Autor: Deputado DELEY

Relator: Deputado FÁBIO RAMALHO

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, pretende seu ilustre Autor, Deputado DELEY, obrigar a execução do Hino Nacional e o hasteamento da bandeira de países que estejam competindo no Brasil.

Na Justificação, destaca que o projeto vem ao encontro das garantias pedidas pela FIFA – Federação Internacional de Futebol, para a realização de Copa do Mundo, no Brasil, em 2014.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CTD – Comissão de Turismo e Desporto, onde foi aprovado, nos termos do Parecer do relator, o nobre Deputado PEDRO CHAVES, ainda em 2007.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação. Em anexo, encontra-se parecer, não apreciado, da lavra do digno Deputado GERALDO PUDIM, datado de 2008.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete à União, em sede de legislação concorrente, editar normas gerais sobre cultura e desporto (CF, art. 24, IX , e § 1º).

A matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional e a iniciativa não é reservada a outro Poder (CF, art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da constitucionalidade, vemos que o projeto não apresenta problemas nos terrenos da juridicidade e da técnica legislativa, além de ser, inegavelmente, importante para a sociedade brasileira, não custa dizer.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.500, de 2007.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado FÁBIO RAMALHO
Relator